



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

*Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.*



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 055/2015

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 109/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 090/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, **RESOLVE registrar os preços** da empresa **V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.362.018/0001-82, estabelecida na Rua D, nº. 05, na cidade de Alta Floresta/MT, representada neste Ato pelo Sócio Sr Valdecir Egewarth, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 837/2011, e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO

**1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de refeição preparada tipo almoço/janta, marmitas, refrigerantes e água mineral, a serem servidas em Alta Floresta/MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento ficará na responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes, de acordo com os memorandos de solicitação das referidas quantidades, conforme em anexo ao Pregão Presencial nº. 090/2015, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.



#### 4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL	FORNECEDOR
1	ÁGUA MINERAL 500 ML (A SER CONSUMIDAS EM ALTA FLORESTA/MT).	UNID	770	COCA - COLA	2,50	1.925,00	V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME
2	MARMITA COMPOSTA DE: ARROZ, FEIJÃO, GUARNIÇÃO, CARNES E SALADAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS ALUMINIZADA COM TAMPA. (A SER CONSUMIDAS EM ALTA FLORESTA/MT).	UNID	220	COCA - COLA	12,90	2.838,00	V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME
3	REFEICAO PREPARADA TIPO ALMOÇO/JANTA COMPOSTA DE: ARROZ, FEIJÃO, GUARNIÇÃO, CARNES E SALADAS. (A SER CONSUMIDAS EM ALTA FLORESTA/MT).	UNID	1.480	COCA - COLA	27,30	40.404,00	V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME
4	REFRIGERANTE 1,5 LTS - DIVERSOS SABORES. (A SER CONSUMIDAS EM ALTA FLORESTA/MT).	UNID	270	COCA - COLA	5,10	1.377,00	V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME
5	REFRIGERANTE 1000 ML - DIVERSOS SABORES. (A SER CONSUMIDAS EM ALTA FLORESTA/MT).	UNID	270	COCA - COLA	4,30	1.161,00	V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME
6	REFRIGERANTE 2000 ML-DIVERSOS SABORES. (A SER CONSUMIDAS EM ALTA FLORESTA/MT).	UNID	260	COCA - COLA	6,80	1.768,00	V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME
7	REFRIGERANTE 600 ML - DIVERSOS SABORES. (A SER CONSUMIDAS EM ALTA FLORESTA/MT).	UNID	410	COCA - COLA	4,20	1.722,00	V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME
8	REFRIGERANTE LATA 350 ML - DIVERSOS SABORES. (A SER CONSUMIDAS EM ALTA FLORESTA/MT).	UNID	900	COCA - COLA	3,40	3.060,00	V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. As refeições tipo almoço/janta serão consumidas nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição do departamento competente.

5.3. A empresa CONTRATADA terá que ofertar espaço que acomode confortavelmente no mínimo 40 (quarenta) pessoas ao mesmo tempo para refeições tipo almoço/janta que serão consumidas nas dependências da contratada;

5.4. A CONTRATADA deverá fazer as entregas das refeições tipo marmita nos locais a serem indicado pelas secretarias requisitantes conforme quantidades e horário determinado, mediante requisição do departamento competente ou também, conforme necessidade, as secretarias requisitantes poderão fazer a retirada das marmitas na sede da CONTRATADA mediante requisição do departamento competente;

5.5. A CONTRATADA deverá entregar as refeições tipo marmita ou disponibilizar para retirada, conforme pedido da secretaria competente em um prazo máximo de 30(trinta) minutos;



- 5.6. Para as refeições tipo almoço/janta a CONTRATADA deverá disponibilizar as refeições na sede da mesma imediatamente após a solicitação do setor competente;
- 5.7. As refeições deverão ser preparadas com produtos de primeira qualidade, para consumo imediato, e deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e boas práticas de alimentação não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.8. As refeições deverão ser produzidas no mesmo dia que será consumida;
- 5.9. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normatização da Vigilância Sanitária;
- 5.10. A CONTRATADA deverá acatar sugestões recebidas da CONTRATANTE, para eventuais mudanças de alteração do cardápio, que serão informadas com antecedência pela mesma;
- 5.11. As bebidas constantes na Cláusula Primeira deverão acompanhar as refeições conforme solicitação do setor competente;
- 5.12. Os produtos que apresentarem algum problema e ou restrição para o consumo deverão ser substituídos imediatamente.
- 5.13. Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA.
- 5.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, de acordo com as especificações do edital de Pregão Presencial nº. 090/2015, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.17. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.18. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente,



os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.21. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.22. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Todos os encaminhamentos e os controles dos itens objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o



pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da contratada.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

8.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho



decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A empresa detentora do registro de preços, que descumprirem quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

*Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.*



motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata e serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0131 – 08.001.27.812.0037.2015.3.3.90.30.00.00 – Sec. de Esportes;  
0265 – 10.001.10.301.0031.2037.3.3.90.30.00.00 – Sec. de Saúde Bloco V;  
0099 – 07.001.04.122.0004.2009.3.3.90.30.00.00 – Sec. De Administração;  
0149 – 09.001.12.361.0023.2018.3.3.90.30.00.00 – Sec. De Educação (Rec. Próprio);  
0349 – 11.001.20.608.0039.1050.3.3.90.30.00.00 – Sec. de Agricultura;  
0468 – 14.001.15.452.0015.2048.3.3.90.30.00.00 – Sec. de Obras;  
0576 – 17.001.23.695.0050.2055.3.3.90.30.00.00 – Sec. de Turismo;  
0430 – 13.001.08.244.0040.2042.3.3.90.30.00.00 – Sec. de Ass. Social (Rec. Próprios);  
0441 – 13.001.08.244.0040.2044.3.3.90.30.00.00 – Sec. de Ass. Social (Rec. Programas);  
0040 – 03.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – Gabinete do Prefeito.

## **13. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

***Trabalhando por uma Paranaíta melhor para todos.***



13.1. Para este instrumento fica estabelecido como gerente, os servidores Senhores: Sra. Nilva Luciano Carlos da Silva - Secretária Municipal de Saúde - Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizete Rodrigues Pimenta – Secretária Municipal de Educação, Sra. Iolanda Zeczkoski Ramos – Secretária de Assistência Social, Sr Anderson Velasco dos Santos – Secretária Municipal de Agricultura, Sra. Jacqueline A. Fernandes Rosa – Gabinete, Sr Carlos Eduardo Mateos da Rocha - Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sr Marcos Augusto Franco - Secretária Municipal de Turismo, Sr Porfival T. Hauer de Souza Jr. – Sec. Municipal de Administração e Sra. Sandra A. dos Santos Vargas – Secretária Municipal de Obras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 090/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **15. DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 26 de Novembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**

**Sr. Antonio Domingo Rufatto**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**V. EGEWARTH – RESTAURANTE ME**

**Sr Valdecir Egewarth**

**Sócio**

**CONTRATADA**

Ata de Registro de Preços nº. 055/2015 - Pag. 8/8